



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.375

DE

26 DE MAIO DE 2015

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste

orgão em 26/05/2015

Ass. 

Institui o Dia do Apicultor e do  
Meliponicultor no Município de Itaberaba e  
dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia do Apicultor e do Meliponicultor no Município de Itaberaba, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de maio de 2015.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal de Itaberaba

  
**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária de Governo



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## AUTÓGRAFO

LEI Nº 1.375  
DE  
13 DE MAIO DE 2015

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA 1305 05 20015  
PREFEITO

Institui o Dia do Apicultor e do Meliponicultor no município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia do Apicultor e do Meliponicultor no município de Itaberaba, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 13 de maio de 2015.

  
**ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

#### AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DO APICULTOR E DO MELIPONICULTOR DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cuida-se de Projeto de Lei sob nº 09/2015, de 17 de março de 2015, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Roberto Almeida de Oliveira, o qual tem por escopo a instituição do “Dia do Apicultor e do Meliponicultor no Município de Itaberaba”, a ser celebrado no dia 22 de maio.

Consigne-se, a princípio, que a matéria vertida na proposição em análise não se sujeita à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, cujo rol encontra-se taxativamente definido no art. 67, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

Por outro lado, quanto ao mérito da proposição em análise, vale salientar que a matéria nele esposada entremostra-se notadamente constitucional, porquanto objetiva regulamentar assunto de interesse local, na forma do que preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República.

Deixe-se consignado que a fixação de datas comemorativas, através de lei municipal, não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Note-se que o referido projeto de lei cinge-se a instituir data comemorativa de interesse local, sem decretar feriado no referido dia – e não poderia, afinal, sem pretender desviar o foco da discussão, a competência, neste caso, seria exclusiva da União (ex vi do art. 22, da Constituição Federal).

Diante do exposto, entende esta Comissão estarem presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei sob o n.º 009/2015, de autoria do nobre Vereador Roberto Almeida de Oliveira, razão pela qual manifesta-se favorável à aprovação da matéria.

**Sala das Comissões, 30 de abril de 2015.**

**JOSÉ ANTONIO SAMPÁIO GOMES**  
Presidente

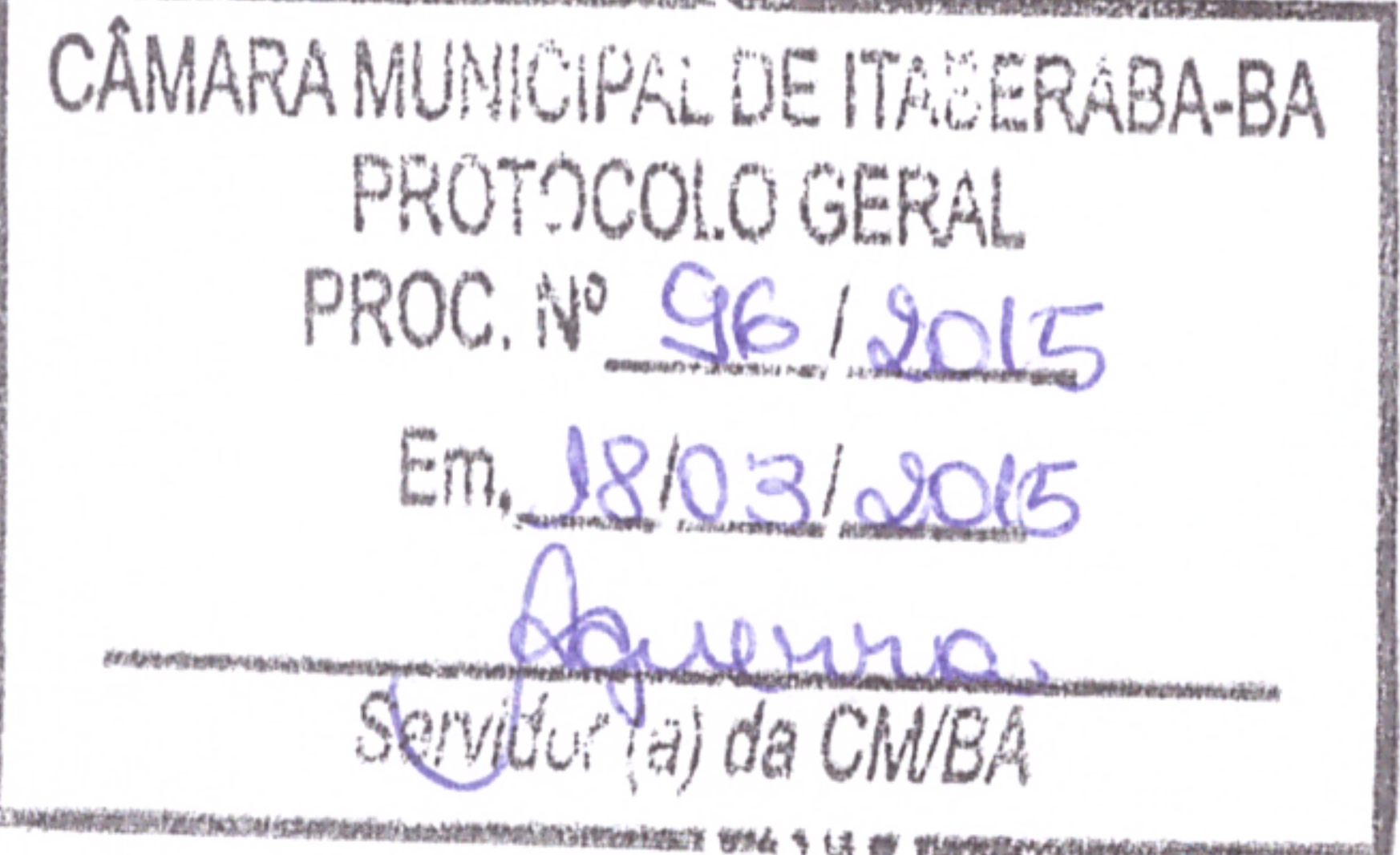
**EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Membro

**RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS**  
Membro



## Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/2015

DE 17 DE MARÇO DE 2015

INSTITUI O DIA DO APICULTOR E DO  
MELIPONICULTOR NO MUNICÍPIO DE  
ITABERABA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia do Apicultor e do Meliponicultor no município de Itaberaba a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de março de 2015.

  
ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
VEREADOR



## Justificativa

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/2015

O valor da apicultura e da meliponicultura para a economia brasileira e a importância da polinização efetuada pelas abelhas silvestres nativas na estabilidade dos ecossistemas e na sustentabilidade ambiental urbana e da agricultura representam aspectos substanciais do agronegócio.

No Brasil, os serviços de polinização realizados pelas abelhas têm sido pouco valorizados e estudados. Não existem estudos compreensivos sobre o valor econômico da polinização nos sistemas agrícolas e/ou naturais. Estima-se que aproximadamente 73% das espécies vegetais cultivadas no mundo sejam polinizadas por alguma espécie de abelha, 19% por moscas, 6,5% por morcegos, 5% por vespas, 5% por besouros, 4% por pássaros e 4% por borboletas e mariposas.

Ao contrário do Brasil em muitos países como Canadá e Estados Unidos a polinização é considerada um fator de produção agrícola ou manutenção de ecossistemas silvestres. No Canadá este serviço de polinização é avaliado em mais de 6 milhões de dólares canadense ano. Nos Estados Unidos é avaliado em mais de 4 bilhões de dólares ano.

Os produtos obtidos por meio das abelhas, a exemplo do mel, da cera, da própolis, da geléia real e da apitoxina (veneno de abelha), são largamente utilizados na indústria alimentícia e pela medicina, neste caso para o tratamento de dermatoses, queimaduras, herpes, bronquite e úlcera, entre outras doenças.

A cadeia produtiva da apicultura envolve aproximadamente meio milhão de pessoas no Brasil, sendo a maioria de pequenos produtores e a atividade gera renda e ocupação, ajudando a fixar o homem no campo. Segundo a Confederação Brasileira da Apicultura (CBA), a produção nacional é de cerca de 40 mil toneladas, levando o Brasil ao quinto lugar no ranking de produtores mundiais. Mas estima-se que essa produção poderia ser de até 200 mil toneladas/ano.

O Brasil possui um clima tropical, com características excepcionais para a exploração apícola, com ampla, vasta e variada vegetação, sendo considerado um forte potencial para a produção desses produtos. Atualmente, o Brasil ocupa a 5ª posição no ranking mundial de exportação de mel e é o 11º maior produtor mundial.

A região do município de Itaberaba possui grande potencial para produção apícola. É necessário, porém maior atenção a esta cultura com a ampliação de cursos, inclusão do mel e outros produtos derivados das abelha na merenda escolar, bem como levar a discussão sobre a importância das abelhas para o nosso planeta para a sala de aula afim de que gerações futuras possa entender melhor a sua importância para humanidade.

**SALA DAS SESSÕES, em 17 de março de 2015.**

  
**ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
VEREADOR